



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

REGULAMENTO DE ACESSO E ESTACIONAMENTO NO PARQUE AFETO AOS EDIFÍCIOS DO PALÁCIO DE JUSTIÇA DE LISBOA

Considerando que nos Edifícios do Palácio de Justiça de Lisboa, estão instalados os Órgãos de Gestão da Comarca, o Gabinete de Assessoria Técnica, 4 Juízos, 2 Tribunais de Competência Territorial Alargada, o Departamento Central do Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos, bem como as respetivas procuradorias e a Esquadra da Polícia de Segurança Pública (PSP);

Considerando que exercem funções nestes edifícios o Juiz Presidente da Comarca, o Magistrado do Ministério Público Coordenador, a Administradora Judiciária, e atualmente, 71 Magistrados Judiciais, 34 Magistrados do Ministério Público, 237 Funcionários de Justiça (dos quais 6 Secretários de Justiça) e 6 Assessores;

Considerando que, em virtude do exercício das suas funções necessitam igualmente de estacionamento no aludido estacionamento Advogados, Solicitadores, Agentes de Execução, Administradores Judiciais, Polícias e funcionários responsáveis pela manutenção e limpeza do edifício;

Considerando que o parque de estacionamento destinado aos edifícios tem a capacidade de 254 lugares;

Considerando que o número de lugares disponíveis não permite o estacionamento a todos aqueles que aí exercem funções;

Considerando que todo e qualquer estacionamento tem de ser funcional e acessível, bem como a necessidade de garantir o estacionamento e circulação de veículos e pessoas cumprindo todos os preceitos e normas de segurança;

Considerando a implementação de um sistema de controlo de acessos ao parque de estacionamento;

Tornou-se imperativo adaptar a esta nova realidade o regulamento de acesso e estacionamento de veículos no parque de estacionamento afeto aos edifícios anteriormente referidos. Assim, determina-se:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento visa o estabelecimento de normas de acesso, circulação e estacionamento de veículos nas várias zonas que compõe o parque de estacionamento afeto aos Edifícios do Palácio de Justiça de Lisboa, aplicando-se a todos os utilizadores.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

Artigo 2.º Utilização

O parque de estacionamento destina-se ao uso dos Órgãos de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, Magistrados Judiciais, Magistrados do Ministério Público, Magistrados Estagiários, Auditores de Justiça, Departamento Central do Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos, Inspetores do Conselho Superior da Magistratura (CSM), do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e do Conselho de Oficiais de Justiça (COJ), Funcionários Judiciais e restantes trabalhadores do Palácio de Justiça de Lisboa, PSP, Advogados, Solicitadores, Agentes de Execução, Administradores Judiciais e pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade que tenham de se deslocar aos Edifícios do Palácio de Justiça de Lisboa, conforme as condições, especificidades e requisitos definidos no presente regulamento.

Artigo 3.º Lotação

1. O parque de estacionamento tem a lotação total de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) lugares.
2. O parque de estacionamento encontra-se dividido em seis zonas, conforme planta em anexo (Anexo I).
3. A zona 1 dispõe de 3 (três) lugares, a zona 2 dispõe de um total de 96 (noventa e seis) lugares, a zona 3 (que se encontra repartida em três zonas distintas - A, B e C) dispõe de um total de 101 (cento e um) lugares, a zona 4 dispõe de 25 (vinte e cinco) lugares, a zona 5 dispõe de 27 (vinte e sete) lugares e a zona 6 dispõe de 5 lugares (destinados a pessoas com deficiência), conforme tabela em anexo (anexo II).

Artigo 4.º Horário

O parque de estacionamento não tem horário de funcionamento encontrando-se acessível aos seus utilizadores 24 horas por dia.

Artigo 5.º Utilizadores

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se utilizadores regulares todos aqueles que exerçam funções nos Edifícios do Palácio de Justiça de Lisboa, ou em outro organismo do Ministério da Justiça, e que se encontrem devidamente autorizados a estacionar no parque de estacionamento a que o mesmo se aplica.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

2. Consideram-se como utilizadores não regulares todas as pessoas que não exerçam funções nos Edifícios do Palácio de Justiça de Lisboa e que em razão da sua atividade profissional se tenham de deslocar ocasionalmente a esses edifícios, devendo o acesso ser objeto de autorização específica.

Artigo 6.º Concessão e duração de autorizações de estacionamento

1. A todos aqueles que exerçam funções regulares nos edifícios do Palácio de Justiça de Lisboa é autorizado o estacionamento pelo período de 1 ano a partir da respetiva concessão.
2. Aos Inspectores do CSM, CSMP e COJ, serão conferidas autorizações de estacionamento pelo período necessário ao exercício das suas funções nos Edifícios do Palácio de Justiça de Lisboa.
3. Aos Advogados, Solicitadores, Agentes de Execução, Administradores Judiciais e outros utilizadores não regulares serão concedidas autorizações diárias, de acordo com o previsto neste regulamento, devendo ser colocadas em local visível da viatura.
4. Os utilizadores não regulares com deficiência, que tenham de se deslocar ao Palácio de Justiça de Lisboa, deverão estacionar nos lugares que lhes estão reservados e colocar o cartão de estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT), que comprove essa condição, em local visível da viatura.

Artigo 7.º Procedimento de requerimento de autorização de estacionamento

1. A autorização para estacionamento - no caso dos utilizadores regulares - deverá ser requerida ao Conselho de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, mediante o preenchimento e entrega de formulário próprio para o efeito e respetiva documentação que seja solicitada.
2. O requerimento a que alude o número anterior deverá ser apresentado no prazo de 10 dias úteis após a entrada em vigor do presente regulamento, do início de funções do requerente ou com a antecedência mínima de 10 dias a contar da data de caducidade da autorização anteriormente concedida.
3. A autorização para estacionamento - no caso dos utilizadores a que alude o n.º 2 do Artigo 5º do presente regulamento - deverá ser solicitada aos Serviços de Vigilância, mediante apresentação de documento comprovativo do motivo porque aqui se deslocam e/ou de documento comprovativo da sua identidade e condição profissional.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

4. Todas as autorizações concedidas ao abrigo do presente regulamento caducarão findo o prazo para o qual foram concedidas.

Artigo 8.º Controlo e acesso de estacionamento

1. O controlo de acesso e estacionamento é efetuado mediante a leitura ótica de matrícula e/ou mediante a apresentação de dístico de estacionamento.
2. O acesso às zonas de estacionamento 2 e 3A será feito mediante a leitura ótica da matrícula - na zona das cancelas - devendo os proprietários destes veículos colocar no interior dos mesmos, de forma visível, o dístico de estacionamento.
3. Nas demais zonas de estacionamento este só será permitido aos utilizadores que disponham de autorização de estacionamento válida, sendo necessário que estes coloquem no interior da viatura, em local visível, o dístico de estacionamento, conforme as especificidades definidas no presente artigo e nos artigos subsequentes.
4. O controlo do estacionamento das zonas 2 e 3A é efetuado por agente da PSP e pelo Serviço de Vigilância.
5. O controlo do estacionamento das restantes zonas é efetuado por agente da PSP através da verificação do documento de estacionamento válido.
6. Em caso de constrangimento de acesso ao parque deverá ser contactado o Serviço de Vigilância e/ou agente da PSP.

Artigo 9.º Tipologia e modelo de dístico de estacionamento

1. O dístico de estacionamento dos Órgãos de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, dos Magistrados Judiciais, Magistrados do Ministério Público, Magistrados Estagiários, Auditores de Justiça, que exerçam funções nos Edifícios do Palácio de Justiça será impresso em cartolina de cor azul e nele figurará, obrigatoriamente, a matrícula do veículo e a data de caducidade da autorização de estacionamento.
2. O dístico de estacionamento dos Inspectores do CSM, CSMP e COJ será impresso em cartolina de cor vermelho e nele figurará, obrigatoriamente, a matrícula do veículo e a data de caducidade da autorização de estacionamento.
3. O dístico de estacionamento dos funcionários judiciais e restantes trabalhadores que exerçam funções nos edifícios do Palácio de Justiça de Lisboa e agentes da PSP será impresso em cartolina de cor verde e nele figurará, obrigatoriamente, a matrícula do veículo e a data de caducidade da autorização de estacionamento.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

4. Aos Advogados, Solicitadores, Agentes de Execução, Administradores Judiciais e aos demais utilizadores não regulares será atribuída uma senha de estacionamento, onde figurará a identificação do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa e a data a que se reporta a autorização de estacionamento.

Artigo 10.º Distribuição dos lugares

1. As zonas de estacionamento encontram-se definidas da seguinte forma:
 - a) a zona 1 aos Órgãos de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa;
 - b) a zona 2 aos Magistrados Judiciais, Magistrados do Ministério Público, Magistrados Estagiários, Auditores de Justiça, Inspetores do CSM, CSMP e COJ;
 - c) a zona 3A ao Departamento Central do Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos, à PSP, a viaturas do tribunal e a Funcionários Judiciais;
 - d) as zonas 3B e 3C aos Funcionários Judiciais e restantes trabalhadores do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa;
 - e) a zona 4 aos Advogados;
 - f) a zona 5 aos Solicitadores, Agentes de Execução e Administradores Judiciais;
 - g) a zona 6 a pessoas com deficiência.
2. As zonas e lugares de estacionamento enunciados neste artigo encontram-se identificadas nos mapas em anexo (Anexos I e II).
3. Na zona 3A, em local devidamente referenciado, os veículos pertencentes a elementos da PSP, terão prioridade até um limite máximo de 20 lugares.
4. A zona de estacionamento em frente à entrada principal do Edifício Norte destina-se apenas a cargas e descargas.

Artigo 11.º Atribuição dos lugares

1. Os lugares de estacionamento serão atribuídos de acordo com as zonas definidas nas alíneas a) a f) do número 1 do artigo anterior.
2. Cada zona de estacionamento será preenchida preferencialmente pelas categorias profissionais a que se destina.
3. No caso de preenchimento total dos lugares de estacionamento da zona número 2, a zona 3 poderá ainda ser preenchida pelos Magistrados Judiciais, Magistrados do Ministério Público, Magistrados Estagiários, Auditores de Justiça, Inspetores do CSM, CSMP e COJ.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

4. No caso de preenchimento total dos lugares de estacionamento da zona número 3, a zona 4 poderá ainda ser preenchida pelos Secretários de Justiça, funcionários de justiça e restantes trabalhadores do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Artigo 12.º Ocupação dos lugares de estacionamento pelos utilizadores

1. O estacionamento é limitado às zonas enunciadas, não podendo os utilizadores estacionar fora das mesmas, nem estacionar de forma incorreta. É considerado estacionamento incorreto o desrespeito da orientação de estacionamento, o estacionamento fora da zona designada, sem autorização para o efeito ou estacionamento em incumprimento das disposições constantes do Código da Estrada referentes ao estacionamento de veículos.
2. Excecionalmente é permitida a paragem ou o estacionamento em moldes diversos dos previstos no número antecedente, nas seguintes situações:
 - a) Paragem do veículo, por período curto, com a finalidade de carga e descarga de objetos de dimensões e/ou peso incompatíveis com o estacionamento regular;
 - b) Paragem de veículo decorrente de imobilização do mesmo por motivo de avaria, devendo esse lapso temporal ser o menor possível e o estritamente necessário para a resolução da avaria ou remoção do veículo, por período não superior a 3 horas;
 - c) Qualquer outro motivo ponderoso mediante prévia comunicação e autorização do Conselho de Gestão.
3. É proibido o estacionamento simultâneo de dois veículos utilizados pelo mesmo utilizador autorizado.

Artigo 13.º Limitação de acesso ao parque

1. Por deliberação do Conselho de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa poderá ser restringido o acesso ao parque de estacionamento em razão da ocorrência de circunstâncias impeditivas da respetiva utilização, designadamente relativas à segurança de pessoas e bens.
2. Sem prejuízo do disposto no número 1, em situação de urgência ou de perigo para a segurança de pessoas e bens, o acesso ao parque pode ser restringido pelas autoridades policiais ou pelo Serviço de Vigilância.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

Artigo 14.º Responsabilidade pela utilização do parque de estacionamento

1. O Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa não se responsabiliza por acidentes ou quaisquer danos de natureza ilícita causados aos veículos estacionados, bem como pelo desaparecimento de objetos existentes no interior dos veículos, pelo seu furto ou por desastres naturais, ou outros danos que possam ocorrer por irregularidades do pavimento ou similares.
2. A utilização do parque pressupõe o conhecimento e aceitação do presente regulamento.

Artigo 15.º Desrespeito pelo regulamento

1. O desrespeito por qualquer das normas previstas no presente regulamento deve ser de imediato comunicado ao Administrador Judiciário.
2. O acesso e a permanência indevidos de veículos não autorizados determina a elaboração de participação ao Administrador Judiciário.
3. O incumprimento do disposto no artigo 9.º permite que o Administrador Judiciário diligencie pela imediata remoção do veículo do parque de estacionamento e pode determinar que o Conselho de Gestão suspenda ou revogue a autorização previamente concedida.
4. O Administrador Judiciário é responsável pelo registo das violações ao presente regulamento de que tenha conhecimento próprio ou lhe sejam comunicadas.

Artigo 16.º Publicitação

1. O presente regulamento será divulgado a todos os Magistrados, Oficiais de justiça e trabalhadores que exercem funções nos Edifícios do Palácio de Justiça de Lisboa, bem como junto das ordens profissionais daqueles que também poderão ter acesso ao parque de estacionamento, sendo ainda afixado em local visível na portaria de cada um dos edifícios, para consulta por qualquer utilizador.
2. O presente regulamento será igualmente comunicado à PSP, à Polícia Municipal e à Empresa de Vigilância.

Artigo 17.º Casos omissos

As dúvidas ou omissões do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

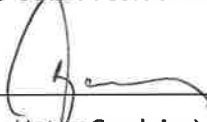
Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

Artigo 18.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor dez dias após a sua aprovação.

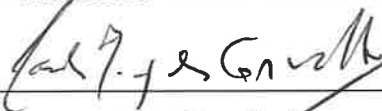
Lisboa, 20 de novembro de 2023

O Juiz Presidente



(Artur Cordeiro)

O Magistrado do Ministério Público Coordenador



(Paulo Morgado de Carvalho)

A Administradora Judiciária



(Maria Feliciano Salgado)



Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

5



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa - Edifício Norte (Piso 4) - 1098-001 Lisboa

Anexo II

Zona de estacionamento	Pessoas autorizadas	Total de lugares
1	Gestão	3
2	MJ/MP	96
3 A	Departamento Central do Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos + PSP + Veículos do Tribunal + Funcionários	60 (2 Departamento Central do Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos + 20 PSP + 4 veículos do Tribunal)
3 B	Funcionários	3
3 C	Funcionários	38
4	Advogados	25
5	Solicitadores, agentes de execução e administradores judiciais	27
6	Pessoas com deficiência	5